



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

CNPJ: 92.465.228/0001-75

## PARECER JURÍDICO

**REFERENTE A PARCERIA COM A APAE - TERMO DE FOMENTO REFERENTE AO AEE. Inexigibilidade do Chamamento Público. Preenchimento dos Requisitos necessários, atendimento da Lei 13.019/2014. Elaboração do Termo de Fomento. Possibilidade de formalização.**

**Requerente: Secretaria Municipal de Administração**

### 1- Relatório

Trata-se de análise jurídica dos procedimentos adotados no Edital nº 02/2019, nos termos da Lei 13.019/2014, que determina a possibilidade de realização de parcerias com as organizações da sociedade civil.

O presente parecer se refere à parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Alegria, inscrita no CNPJ 03022882/0001-84, que tem como objetivo atender exclusivamente alunos com algum tipo de necessidade especial, no contra turno escolar em instituição especializada, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal 1988, a fim de Complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Aportou nesta assessoria jurídica os autos do procedimento que visa o repasse à APAE por meio de Termo de Fomento, em respeito ao art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014, o qual determina a necessidade de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Cabe destacar que para realização da parceria devem ser observados os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculado ao instrumento convocatório, julgamento objetivo,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

CNPJ: 92.465.228/0001-75

economicidade, competitividade e eficiência, conforme determinação do art. 37 da CF, e o art. 2º, inciso XII da Lei 13.019/2014.

No caso em questão não foi realizado o chamamento público, por que a entidade é a única que oferece o serviço no município, serviço este de grande relevância, e principalmente para pessoas que o usufruem. Tudo conforme documentos e declarações apresentadas. Assim a parceria em questão enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014.

Os requisitos para celebração do termo de Colaboração e do Termo de Fomento com as organizações da Sociedade Civil estão previstos nos art. 33 a 35 da Lei 13.019/2014.

Verificamos que o Plano de trabalho apresentado em conformidade com a Lei, o qual contem os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto, resultados a serem obtido, cronograma de desembolso, em fim todos os requisitos essenciais que nos desenham o objetivo da entidade.

Junto ao plano foram acostados todos os documentos exigidos junto aos art. 33, 34 e declaração do art. 39, da Lei 13.019/2014, e em consonância com o Decreto Municipal n. 44/2019 de 07 de agosto de 2019.

O procedimento previsto foi devidamente respeitado, em todas as suas fases, de forma que esta assessoria não vislumbra nenhum óbice à homologação da parceria e a sua formalização através de Termo de Fomento.

Alegria, RS, 28 de janeiro de 2020.

Adriana Marx Filippi

OAB/RS 96.517

Assessora Jurídica